

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cesar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 24/2021-PGJ, DE 1 DE JULHO DE 2021.

*Institui a Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Integram a referida política, como anexos desta Resolução:

- I – Termo de Adesão Voluntária de Servidor à Política Anticorrupção e Antifraude do MPMS - Anexo II;
- II – Termo de Adesão Voluntária de Empresa à Política Anticorrupção e Antifraude do MPMS - Anexo III; e
- III – Modelo Geral de Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção - Anexo IV.

Art. 3º Os itens omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 1 de julho de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Anexo I da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021. Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**

##### **1. Conceito geral**

1.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou indiretamente pelo MPMS.

1.2. Esta Política contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão institucional do MPMS, que é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, com observância dos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional; e para o atingimento da visão do MPMS, que é ser reconhecido como a instituição de maior credibilidade, próxima da sociedade, defensora de seus direitos, atuando de forma preventiva e contribuindo para a transformação social.

##### **2. Objetivo geral**

A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do MPMS, comunicando, com transparência, aos integrantes do órgão e à sociedade os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

##### **3. Objetivos específicos**

3.1. Definir responsabilidades, regras e procedimentos, no âmbito do MPMS, para o enfrentamento proativo preventivo à fraude e à corrupção.

3.2. Fortalecer a cultura da ética e da integridade no MPMS.

3.3. Comunicar à sociedade as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito do MPMS, de forma que o controle social possa auxiliar no fortalecimento da ética e da integridade do *Parquet*.

3.4. Proteger a imagem do MPMS, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade da instituição e maculem sua reputação no seio da sociedade sul-mato-grossense.



#### 4. Público-alvo

4.1. Esta Política se aplica a todos os integrantes do MPMS, bem como às pessoas e empresas elencadas no parágrafo único do art. 1º do Código de Ética e de Conduta da instituição.

4.2. A caracterização de concordância e aceitação desta Política Antifraude e Anticorrupção deve ocorrer mediante assinatura de termo de adesão voluntária (Anexos II e III da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021).

#### 5. Conceitos

Consoante às diretrizes trazidas pelo Código de Ética e de Conduta do MPMS, procurou-se incorporar a esta Política Antifraude e Anticorrupção, para seu entendimento, os seguintes conceitos:

5.1. Abuso de poder: conduta contrária ao interesse público, em que a pessoa se vale da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros.

5.2. Agenciamento ilegal de informações: agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas por meio de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens – retirando a igualdade entre competidores, sobretudo em processos licitatórios – e o ganho ilícito de recursos públicos.

5.3. Atividade privada incompatível com o cargo: tipo de conflito de interesse, no qual ocorre o exercício direto ou indireto de atividade privada que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

5.4. Atuação como intermediário junto à administração: tipo de conflito de interesse no qual ocorre atuação do servidor, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.5. Atuação em benefício de parentes: prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

5.6. Bens: ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.

5.7. Brinde: objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional e que seja oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros. O valor do brinde é definido pelo Código de Ética e de Conduta do MPMS. Um objeto que ultrapasse o valor estabelecido pelo código deverá ser considerado como presente e não pode ser aceito por servidor público. Além disso, a distribuição do brinde deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade.

5.8. Cartel: acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pelo MPMS. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado por meio de definição de cotas de produção e fornecimento. Exemplo: cartéis de empresas fornecedoras de determinado insumo.

5.9. Concussão: exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

5.10. Condescendência criminosa: por indulgência, deixar o gestor ou o colaborador de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

5.11. Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos do MPMS e os interesses pessoais ou de determinada(o) empresa/órgão que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos do *Parquet* e o interesse coletivo do MPMS. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um servidor público, diretor, chefe, terceirizado ou terceira parte contratada violar sua obrigação com o MPMS, agindo em favor de outros interesses pessoais ou privados.

5.12. Conluio: cumplicidade, combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição; combinação ou ajuste maléfico. Pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns: manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

<sup>1</sup> “Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Conduta dos servidores do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, MPMS, estabelecendo os princípios e as normas de conduta ética, sem prejuízo dos deveres e proibições legais e regulamentares, a serem observados.

Parágrafo único. O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores das carreiras do MPMS, ainda que estejam em gozo de licença ou outros afastamentos legais;

II – aos servidores das carreiras do MPMS cedidos aos demais órgãos da Administração Pública;

III – aos servidores não integrantes das carreiras do MPMS mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

IV – aos estagiários que prestem serviços no MPMS;

V – aos terceirizados e aos prestadores de serviços no MPMS;

VI – àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, mesmo sem retribuição financeira, ao MPMS.”



5.13. **Corrupção:** toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública nacional e estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a empresa ou para terceiros). Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminoso, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, entre outros.

5.14. **Denunciado:** qualquer gestor, colaborador, fornecedor ou contratado do MPMS apontado como responsável por atos de fraude ou de corrupção.

5.15. **Entretenimento:** eventos festivos, culturais ou sociais, *shows*, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em *resorts*, parques temáticos ou não, balneários, hotéis; conferências (técnicas e de negócio), entre outros.

5.16. **Evento:** atividade laboral relativa a reunião ou encontro para discussão de assuntos de serviço. Atividade de caráter social, educacional ou de difusão de conhecimento, comemorativa ou mesmo de lazer.

5.17. **Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

5.18. **Familiares:** aqueles com os quais haja vínculos consanguíneos ou por afinidade: cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta, filhos ou enteados, sogros, genros, noras, irmãos, avós, netos, cunhados, tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós.

5.19. **Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o MPMS.

5.20. **Fraude:** é qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando na vítima sofrendo perdas e/ou o autor obtendo um ganho<sup>2</sup>. O Tribunal de Contas das União (TCU) registra que fraude é um “ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal<sup>3</sup>”. O TCU registra ainda que fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebidos para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.

5.21. **Funcionário público ou agente público:** aquele(a) que exerce cargo, emprego ou função na administração pública ou em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública.

5.22. **Gestão de integridade:** conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade.

5.23. **Hospitalidades:** despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, apoiados ou patrocinados por ente que não seja o MPMS.

5.24. **Identificação de riscos:** processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, objetivando a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas.

5.25. **Informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou a processo de decisão no âmbito do MPMS que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. A divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas configura conflito de interesse.

5.26. **Integridade:** do latim *integritate*, significa a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa. Sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade. No âmbito do MPMS, compreende também o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar ou combater as tentativas de fraude e de corrupção.

5.27. **Manipulação de propostas:** forma como concorrentes conspiram para elevar ou abaixar significativamente os preços, aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora para um contrato estabelecido por meio do processo de licitação competitiva, assim como ocorre com a fixação de preço, não sendo necessário que todos os proponentes participem do conluio.

5.28. **Nepotismo:** nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes – em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive – da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>2</sup> Editado em conjunto pela The Institute of Internal Auditors, The American Institute of Certified Public Accountants e Association of Certified Fraud Examiners.

<sup>3</sup> Minuta referencial básico de combate à fraude e Corrupção.



- 5.29. Nepotismo cruzado: modalidade de nepotismo em que é compreendido ajuste mediante designações recíprocas entre diferentes órgãos da administração pública.
- 5.30. Oferta ilícita: oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, contratação de parentes, cônjuges ou terceiros (com os quais haja vínculo de interesse), suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações, que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção.
- 5.31. Pagamentos de facilitação: pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não. Eles apresentam preocupações para as entidades, já que os pagamentos são geralmente extorquidos em determinadas circunstâncias para obtenção de vantagens, recursos ou descumprimento de normas.
- 5.32. Patronagem: favoritismo em que a pessoa é selecionada, independentemente de suas qualificações, mérito ou direito, a um emprego ou benefício, devido a afiliações ou conexões.
- 5.33. Propina: subornos realizados para um funcionário público depois que uma empresa recebeu um contrato. As propinas normalmente ocorrem nas áreas responsáveis por licitações e contratos, projetos, fiscalização de serviços, recebimento de insumos, entre outras. A propina pode ocorrer diretamente ou por meio de intermediários.
- 5.34. Pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente a atuação do agente público.
- 5.35. Pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna) e/ou de colegas de trabalho (organizacional), que podem influenciar indevidamente a atuação do agente público.
- 5.36. Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.
- 5.37. Produto de delito: bens de qualquer índole derivados ou obtidos direta ou indiretamente da ocorrência de um delito.
- 5.38. Qualquer coisa de valor: qualquer outro benefício recebido ou ofertado que não se enquadre como brinde, presente, refeição, entretenimento ou hospitalidade e que possa servir como vantagem ilícita para o cometimento de fraude ou corrupção.
- 5.39. Quebras de integridade: atos que envolvem afronta aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) praticados por pessoas ou grupos de pessoas, como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. São quase sempre dolosos, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc. Destaca-se mais fortemente como uma quebra de impessoalidade e/ou moralidade.
- 5.40. Recebimento de presente: tipo de conflito de interesse em que há recebimento de presente, proveniente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- 5.41. Relações de parentesco: definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o 3º grau: mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (1º grau); irmãos, avós, netos e cunhados (2º grau), tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (3º grau).
- 5.42. Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra gestores ou funcionários em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Código de Ética e de Conduta do MPMS e à Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, como: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, entre outras.
- 5.43. Risco: possibilidade de ocorrer um evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- 5.44. Risco à integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa ou consequência de outros riscos, tais como riscos financeiros, operacionais ou de imagem.
- 5.45. Risco de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de fornecedores, em relação à capacidade de o MPMS cumprir sua missão institucional.
- 5.46. Risco de fraude e corrupção: possibilidade da prática de condutas ilícitas contra o patrimônio ou os interesses do MPMS.
- 5.47. Risco financeiro ou orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade do MPMS de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.



5.48. Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto.

5.49. Risco legal: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do MPMS.

5.50. Risco operacional: eventos que podem comprometer as atividades do MPMS, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

5.51. Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

5.52. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

5.53. Suborno: oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou por intermediários. Deve-se levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.

5.54. Uso de informações privilegiadas: uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa.

5.55. Vantagem indevida: benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios ou serviços, ofertados com o objetivo de incentivar o recebedor a realizar, agilizar ou recusar determinada atividade obrigatória dentro de suas responsabilidades.

## 6. Principais riscos de fraude e de corrupção

De acordo com as referências para a criação desta política, os principais riscos de fraude e de corrupção são:

6.1. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados.

6.2. Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, almoços ou outras refeições, e quaisquer outros tipos de interações, todas com pretensões ilícitas, com empresas ou pessoas que desejam concorrer a contratos ou concessões.

6.3. Recebimento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, brindes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem indevida.

6.4. “Proximidade inadequada” com/de fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

6.5. Violação do processo de tomada de decisão e/ou dos controles.

6.6. Adjudicação de contratos desfavoráveis ao MPMS.

6.7. Preferência inexplicável para certos contratantes.

6.8. Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou concessão.

6.9. Falta de registro em ata das principais reuniões e decisões.

6.10. Adulteração de registros contábeis ou técnicos.

6.11. Pagamento de medições de obras sem a devida comprovação.

6.12. Uso irregular de veículos oficiais.

6.13. Nepotismo cruzado.

6.14. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados como: insumos, material de escritório, tempo de trabalho, combustível, peças de equipamento e/ou viaturas.

6.15. Irregularidade ou ato ilícito em licitações e contratos.

6.16. Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações.

6.17. Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público.

6.18. Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação.

## 7. Princípios

7.1. O MPMS proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e de corrupção direta ou indireta cometidas por integrantes de suas secretarias, seus departamentos, suas divisões, seus setores, seus núcleos, suas assessorias e suas comissões, sejam eles servidores efetivos ou comissionados, colaboradores, terceirizados ou funcionários de empresas contratadas (considerando a adesão à Política Anticorrupção e Antifraude do MPMS – Empresas Contratadas, Anexo III da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021) nas relações internas e externas, bem como na condução de todas as tarefas que permitam o cumprimento da missão institucional.



7.2. O MPMS proíbe e repudia condutas de seus integrantes com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas com o propósito de beneficiar a própria pessoa, familiar desta ou terceiro com o qual haja vínculo de interesse.

## 8. Responsabilidades

8.1. Agir com ética e conduzir as ações do MPMS com foco no interesse público representam valores e compromissos inalienáveis, imprescindíveis e primordiais na construção e solidificação de um amplo ambiente de integridade em nossa sociedade. Por ser uma ação coletiva, requer de cada um dos integrantes da instituição atenção, esforço, cuidado, engajamento e cooperação para que os resultados sejam alcançados.

8.2. A Administração Superior do MPMS, as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a Secretaria-Geral e as demais secretarias devem conhecer as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir essas disposições, sendo exemplo para os demais servidores da instituição.

8.3. Como uma medida possível para a mitigação dos riscos expostos nesta Política, todos os integrantes do MPMS devem informar prontamente à Comissão Permanente de Ética, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados e/ou suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos no Código de Ética e de Conduta do MPMS e demais políticas e procedimentos de integridade do MPMS.

8.4. Todos os integrantes do MPMS, bem como as pessoas e empresas elencadas no parágrafo único do art. 1º do Código de Ética e de Conduta da instituição devem:

8.4.1. conhecer as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção e comprometer-se a cumprir e fazer cumprir essas disposições, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética.

8.4.2. informar prontamente à autoridade superior quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados e informar prontamente à Comissão Permanente de Ética quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e dos princípios contidos nesta Política, no Código de Ética e de Conduta e em demais políticas e procedimentos de integridade do MPMS.

8.5. No que tange à Comissão Permanente de Licitação e ao Setor de Contratos, devem estes:

8.5.1. inserir cláusulas nos editais de licitações, informando:

I - a existência da Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS;

II - o local onde é possível acessá-la;

III - a proposta do Termo de Adesão Voluntária de Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Anexo III da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021);

8.5.2. inserir cláusulas nos contratos celebrados, informando:

I - a concordância dos contratantes, durante a execução do contrato, com atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a cumprir as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

II - a obrigação dos contratantes, sob as penas previstas na legislação, de observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção; e

III - as penalidades para o caso de descumprimento das normas do MPMS e/ou ocorrência comprovada de fraude ou de corrupção na execução do contrato.

8.6. A Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplange) deverá mensurar e informar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça os indicadores estratégicos afetados pelos problemas de integridade e identificar, no âmbito da governança, os riscos mais suscetíveis a problemas relacionados à integridade, informando-os à Secretaria-Geral.

## 9. Vedações

9.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS estabelece que é expressamente proibido a qualquer integrante da instituição, bem como às pessoas e empresas elencadas no parágrafo único do art. 1º do Código de Ética e de Conduta do MPMS realizar acordos, entendimentos, tratativas, encontros, reuniões ou quaisquer outras atividades, formais ou informais, presenciais ou a distância, que impliquem em a pessoa:

9.1.1. promover o agenciamento de informações confidenciais do MPMS, o vazamento ou a divulgação de informações privilegiadas, sobretudo relacionadas com processos licitatórios, assuntos sigilosos da Comissão Permanente de Ética, de auditoria, monitoramento e correição;

9.1.2. constituir cartel visando a eliminação ou restrição da concorrência dos processos de contratação de bens e serviços de responsabilidade do MPMS ou facilitar sua formação;



9.1.3. realizar crime de concussão, exigindo para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, conforme tipificado no art. 316 do Código Penal brasileiro;

9.1.4. agir com condescendência criminosa em face do conhecimento comprovado de infração no exercício do emprego;

9.1.5. estabelecer ou facilitar conluio para o cometimento de fraude ou ato corrupto no âmbito do MPMS;

9.1.6. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doações políticas e/ou beneficentes, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, pagamento de facilitações, patronagem, propina, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares, ou para quem tenha interesse em decisão do agente público ou do MPMS;

9.1.7. valer-se de sua posição hierárquica para desviar servidor ou colaborador para atendimento de interesse particular;

9.1.8. sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições;

9.1.9. receber brindes de empresas que estejam participando de processos licitatórios promovidos pelo MPMS ou de empresas ou pessoas que tenham quaisquer interesses comerciais em relação ao MPMS;

9.1.10. praticar quaisquer atos que configurem nepotismo ou nepotismo cruzado;

9.1.11. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa;

9.1.12. realizar, de qualquer modo, a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira ou participar de sua prática;

9.1.13. impedir, perturbar ou fraudar o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente, ou contribuir para seu impedimento, perturbação ou fraude;

9.1.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, efetuar modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o MPMS, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização do Departamento de Auditoria Interna, da Comissão Permanente de Ética ou de superior hierárquico;

9.1.16. retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa, ou servidor público na hipótese de ter sido alvo de denúncia pelo cometimento de fraude ou de corrupção;

9.1.17. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo;

9.1.18. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.1.19. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou da qual participe seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e que possa ser pelo agente público beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

9.1.20. utilizar-se de materiais, insumos, imóveis, veículos da União em benefício próprio ou de outrem;

9.1.21. valer-se do vínculo funcional com o MPMS para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;

9.1.22. usar do cargo ou da função, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

9.1.23. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou colaboradores, ou de cidadãos, sob forma de retaliação para acobertar ato fraudulento ou de corrupção;

9.1.24. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir e/ou obter vantagens indevidas;

9.1.25. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, visando fraudar ou cometer ato de corrupção.

9.2. A lista de vedações apresentada não exaure todos os tipos possíveis e será atualizada à medida que o MPMS verifique a necessidade de tornar transparentes as ações ou omissões consideradas inaceitáveis para os integrantes do MPMS.

## **10. Regras de prevenção à fraude e à corrupção**

10.1. As regras de prevenção à fraude e à corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do MPMS, com responsabilidade atribuída a cada ator institucional segundo atribuições institucionais específicas e setoriais; bem como as de caráter geral, atinentes à ocupação de cargo público.



10.2. A coordenação geral desta Política compete ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional<sup>4</sup>.

10.3. A supervisão dos planos de ação antifraude e anticorrupção elaborados pelas secretarias do MPMS será de responsabilidade da Secretaria-Geral.

10.4. As secretarias, após o diagnóstico sobre os ambientes externo e interno e os riscos de fraude e de corrupção, devem elaborar, aplicar e manter planos de ação antifraude e anticorrupção específicos, com a apresentação das metas, prazos e responsáveis por sua implementação e seu monitoramento, conforme o modelo geral disponível no Anexo IV da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.

10.5. Os planos de ação antifraude e anticorrupção das secretarias devem ser encaminhados à Secretaria-Geral, para compor a documentação de integridade do MPMS, e posteriormente ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional.

10.6. O controle dos planos de ação antifraude e anticorrupção deverá ser feito sobre metas e indicadores.

10.7. Mensalmente, as secretarias do MPMS devem informar à Seplange os resultados dos planos antifraude e anticorrupção.

10.8. As secretarias do MPMS devem encaminhar tempestivamente à Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Institucional informações sobre detecção de fraude e/ou corrupção.

## 11. Revisão periódica

A Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Institucional efetuará a revisão anual desta Política.

## 12. Capacitações

12.1. O MPMS realizará capacitação periódica de seus membros e servidores por meio da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) objetivando a conscientizar os integrantes da instituição quanto a esta Política.

12.2. As chefias devem promover, ao longo do ano, treinamentos rápidos e objetivos para fortalecer as medidas de prevenção e reação à fraude e à corrupção, bem como aspectos fundamentais da cultura de integridade do MPMS.

## 13. Canal de denúncia

13.1. O MPMS incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio da Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Institucional, dos canais da Ouvidoria do Ministério Público (127) e da Comissão Permanente de Ética, de violações, fraudes ou atos de corrupção, suspeitos ou reais, distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos na legislação brasileira que trata do assunto, nesta Política; e no Código de Ética e de Conduta do MPMS.

13.2. O MPMS assegura sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados a fraude e corrupção.

## 14. Monitoramento

14.1. A Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Institucional executará o monitoramento contínuo e sistemático desta Política, para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir seu descumprimento.

14.2. A comunicação periódica desta Política aos integrantes do MPMS deve ser assegurada, visando, principalmente, a recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção.

## 15. Controle interno

15.1. As auditorias feitas pelo controle interno<sup>5</sup> são ferramentas para a identificação de vulnerabilidades ou para a confirmação de violações ou tentativas de violações encobertas por dissimulações.

15.2. As unidades auditadas devem oferecer a máxima liberdade de ação e o apoio necessário para o esclarecimento das dúvidas levantadas.

## 16. Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR ISO 31000: Gestão de riscos – Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

<sup>4</sup> “Art. 31-D. Compete ao Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional: (Incluído pela Lei Complementar nº 281, de 17 de dezembro de 2020)

I – (...)

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desenvolvimento do Planejamento Estratégico Institucional e propor, coordenar, acompanhar e monitorar o sistema de gestão estratégica no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo sua comunicação interna e externa; (Incluído pela Lei Complementar nº 281, de 17 de dezembro de 2020)

III - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional uniforme, bem como coordenar e gerir as políticas e diretrizes para modernização da Instituição; (Incluído pela Lei Complementar nº 281, de 17 de dezembro de 2020)”.

<sup>5</sup> Conforme a Resolução nº 1/2021-PGJ, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta as normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno do MPMS.



BRASIL. Resolução que cria o Código de Ética e de Conduta do MPMS. Disponível em: <<http://www.mpms.mp.br>>.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 CNMP, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 CNJ e Resolução nº 007/2010-PGJ, de 13 de abril de 2010 MPMS. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br>>.

BRASIL. Resolução nº 007/2010-PGJ, de 13 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.mpms.mp.br>>.

BRASIL. Resolução nº 226, de 30 de abril de 2021, que revoga a Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br>>.

BRASIL. Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, de 31 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Antissuborno, de 2017.

BRASIL. Processo TC/2830/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que trata da avaliação de suscetibilidade ao risco de ocorrência de fraude e corrupção no Estado, municípios, instituições e órgão do Estado de Mato Grosso do Sul.

BRASIL. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública/2018, TCU. Disponível em: <<http://www.portal.tcu.gov.br>>.

BRASIL. Manual de Metodologia de Gestão de Riscos, versão 1.1. da CGU, de 2018. Disponível em: <<http://www.gov.br/cgu/pt-br>>.

GUIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO DO THE GLOBAL COMPACT.

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS. The three lines of defense in effective risk management and controls. Florida, 2015. Disponível em: <<http://www.theiia.org/>>. Acesso em 22/04/2021.

BRASIL. Guia de Combate a Cartéis em Licitação, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de 2019. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Caderno do Pacto Anticorrupção do Pacto Global Rede Brasileira, de 2015. Disponível em: <<http://www.gov.br>>.

Anti-corruption, Ethics, and Compliance Handbook for Business, da OECD, UNODC e World Bank.

BRASIL. Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>.

**Anexo II da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.****Termo de Adesão Voluntária de Servidor à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**

Termo de Adesão de Servidor à Política Antifraude e Anticorrupção nº \_\_\_\_/20\_\_-MPMS

Nome do(a) servidor(a) ....., matrícula nº ....., lotado(a) no(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., vem aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS no seu ambiente de trabalho.
2. Cumprir a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, bem como exigir seu cumprimento, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ato lesivo aos interesses da Administração Pública ou possa ser entendido como tal.
3. Denunciar ao MPMS qualquer ação ou omissão de que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, da legislação anticorrupção vigente e dos demais atos normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assina o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

Local e data

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

**Anexo III da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.****Termo de Adesão Voluntária de Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**

Termo de Adesão de Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção nº \_\_\_\_/20\_\_-MPMS

A empresa....., com sede na cidade de ....., no Estado de ....., situada no endereço ....., nº....., bairro....., CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., cargo....., vem aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, bem como exigir seu cumprimento, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ato lesivo aos interesses da Administração Pública ou possa ser entendido como tal.
3. Denunciar ao MPMS qualquer ação ou omissão de que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, da legislação anticorrupção vigente e dos demais atos normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, a rescisão motivada do contrato celebrado com o MPMS, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assina o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

Local e data

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



**Anexo IV da Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.  
Modelo Geral de Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção**

Plano de Ação Antifraude e Anticorrupção da Secretaria de \_\_\_\_\_

**1. MISSÃO**

Declaração da missão da secretaria.

**2. RISCOS À INTEGRIDADE IDENTIFICADOS E AVALIADOS**

Apresentação dos riscos à integridade identificados, com a respectiva análise e avaliação de probabilidade de ocorrência e impacto.

**3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE**

Apresentar os procedimentos adotados para prevenir a ocorrência de fraudes internas e externas nos processos.

O foco desses procedimentos deve aperfeiçoar os mecanismos de controle e ações de governança para prevenir a ocorrência de atos ou omissões intencionais, que se valem da falsidade, para os ganhos ilícitos. A identificação dos riscos com maior impacto e maior probabilidade de ocorrência devem servir de norteadores para a formulação de procedimentos preventivos.

**4. PROCEDIMENTOS PARA DETECÇÃO DE FRAUDE**

Apresentar os procedimentos adotados para detectar a ocorrência de fraudes internas e externas nos processos críticos da secretaria. O foco deve incidir na identificação de pessoas com capacidades e com “fragilidades ou pressões” que motivem o cometimento de fraudes.

**5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

Apresentar os procedimentos adotados para prevenir a ocorrência de atos de corrupção nos processos críticos da secretaria. O foco desses procedimentos deve incidir nas “fraquezas do sistema”, em que há potencialidade de ocorrência da corrupção dos servidores.

**6. PROCEDIMENTOS PARA DETECÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO**

Apresentar os procedimentos adotados para detectar a ocorrência de atos de corrupção nos processos críticos da secretaria.

**7. ATIVIDADES DE TREINAMENTO DE DETECÇÃO DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO**

Apresentar os treinamentos previstos para a detecção de fraudes e atos de corrupção.

**8. ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO E REFORÇO DE VALORES ÉTICOS CONTRA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Apresentar as atividades previstas para a conscientização e reforço de valores éticos contra a fraude e a corrupção.

**RESOLUÇÃO Nº 25/2021-PGJ, DE 1 DE JULHO DE 2021.**

*Institui o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V, XIX e XX, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Gestão Administrativa nº 09.2021.00001843-5;

CONSIDERANDO que a ética é um dos pilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé deve ser inerente aos integrantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Deliberação AC-756/2019 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que recomendou ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul a elaboração e instituição formal de um código de ética; e

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Auditoria Interna do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Conduta dos servidores do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, MPMS, estabelecendo os princípios e as normas de conduta ética, sem prejuízo dos deveres e proibições legais e regulamentares, a serem observados.

Parágrafo único. O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

- I – aos servidores das carreiras do MPMS, ainda que estejam em gozo de licença ou outros afastamentos legais;
- II – aos servidores das carreiras do MPMS cedidos aos demais órgãos da Administração Pública;
- III – aos servidores não integrantes das carreiras do MPMS mas que nesse órgão se encontrem em exercício;
- IV – aos estagiários que prestem serviços no MPMS;
- V – aos terceirizados e aos prestadores de serviços no MPMS;
- VI – àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, mesmo sem retribuição financeira, ao MPMS.

Art. 2º São objetivos do Código de Ética e de Conduta do MPMS:

- I – dispor sobre as normas de ética e de conduta que regem os servidores e colaboradores do MPMS no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, nas diversas dimensões de suas relações, que vão além das responsabilidades legais, tornando-as claras e explícitas;
- II – promover a conduta ética como parte da excelência no serviço público;
- III – contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o MPMS;
- IV – explicitar e disseminar o comportamento ético como parte da cultura organizacional do MPMS, expondo seus valores, princípios e regras de conduta;
- V – promover a responsabilidade pessoal, como forma de crescimento institucional;
- VI – prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o privado, resguardando, por conseguinte, a imagem institucional e a reputação dos servidores do MPMS;
- VII – promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado no MPMS;
- VIII – determinar, a partir de sua vigência, a criação de Comissão Permanente de Ética, a qual funcionará como instância consultiva e deliberativa e será responsável por zelar pelo fiel cumprimento deste Código.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 3º Os princípios e valores fundamentais deste Código são:

- I – legalidade: garantia de que toda atuação da administração se dará em conformidade com a lei;



II – impessoalidade: obrigatoriedade de a administração, em sua atuação, não praticar atos visando a interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, devendo ser direcionada a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III – moralidade: respeito aos princípios éticos de razoabilidade e justiça, atendendo aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV – lisura: valor que se estende além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V – transparência: divulgação de informações, tanto entre as unidades do MPMS quanto destas para a sociedade, visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI – urbanidade: polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica dos integrantes da instituição no exercício de suas funções;

VIII – dedicação e desenvolvimento profissional;

IX – boa-fé e compromisso com a verdade; e

X – responsabilidade socioambiental.

### CAPÍTULO III DAS CONDU TAS

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o servidor do MPMS deve pautar sua conduta por padrões éticos, mediante estrita observância dos princípios elencados no art. 5º deste Código, das normas e princípios estabelecidos pelas Leis Estaduais nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Viola este Código o servidor que cometer falta disciplinar, crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa.

Art. 5º São compromissos de conduta ética do servidor:

I – atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça indevidamente alguma parte;

II – não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

III – atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

IV – repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial;

V – declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observando-se as hipóteses legais;

VI – contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio de confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou controvérsias na instituição nas quais esteja envolvido;

VII – valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

VIII – não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados;

IX – zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade;

X – desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social, e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais;

XI – utilizar os recursos e ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, observando as normas internas, vedada a utilização desses recursos para a prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdos que atentem contra a moralidade administrativa;

XII – zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;



- XIII – tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;
- XIV – zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;
- XV – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;
- XVI – assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou a agentes públicos legalmente autorizados;
- XVII – manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;
- XVIII - realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores que lhe sejam subordinados, os quais deverão ser ouvidos, e inserir informações relevantes ao histórico funcional destes;
- XIX – cientificar, previamente, as situações que envolvam a designação e a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;
- XX – exercer suas atribuições administrativas, jurídicas e técnicas com rigor técnico e moral, obedecendo também as normas deontológicas e específicas das respectivas profissões;
- XXI – promover a correta destinação dos resíduos gerados durante a atividade laborativa, ainda que não lhe sejam diretamente vinculados;
- XXII – zelar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício das atribuições do cargo que ocupa, nem a imagem do MPMS;
- XXIII – conhecer a estrutura organizacional do MPMS, respeitando suas competências e a hierarquia dos cargos e funções.
- § 1º As condutas descritas neste artigo são exemplificativas, não estando autorizadas as condutas não expressamente descritas que atentem contra a ética ou que vão de encontro à legislação e às demais normas internas do MPMS.
- § 2º Não se consideram presentes, para os fins do inciso VIII deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Aos servidores do MPMS é vedado:

- I – ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao código de ética de sua categoria profissional;
- II – divulgar estudos, pareceres e pesquisas ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III – usar ou divulgar informações sigilosas ou estratégicas de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo, ou facilitar sua divulgação;
- IV – apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V – adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;
- VI – atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VII – apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso de quaisquer tipos de substâncias entorpecentes ou portá-las;
- VIII – manifestar-se em nome da instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social;
- IX – utilizar recursos, espaço ou imagem do MPMS, inclusive nas mídias sociais, sob qualquer hipótese, para atender a interesses pessoais ou político-partidários;
- X – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores ou de cidadãos com quem tenha se relacionado em razão de suas atividades no órgão;
- XI – ser, ainda que, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código;
- XII – usar, deliberadamente, de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XIII – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;



XIV – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XV – perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas;

XVI – retirar da repartição pública, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XVII – obstruir a verdade ou omitir deliberadamente informações no exercício de suas atividades;

XIX – deixar de exercer autoridade compatível com seu cargo ou função;

XX – exercer outra atividade remunerada incompatível com o seu cargo ou função;

XXI – exercer, no ambiente de serviço, atividade que se caracterize como comércio regular de produtos ou serviços;

XXII – portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;

XXIII – publicar documentos, fatos ou comentários pessoais que possam concorrer para o desprestígio do MPMS ou contribuir para que sejam publicados;

XXIV – ter em seu poder ou introduzir nas dependências do MPMS armas, explosivos, material inflamável, substâncias ou instrumentos proibidos, sem conhecimento ou permissão dos órgãos internos de segurança;

XXV – permitir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso a documentos ou a espaços de uso restrito de servidores, sem que estejam autorizadas pela respectiva autoridade competente;

XXVI – antecipar resultados de processos em tramitação, de modo a criar expectativas nos jurisdicionados.

Parágrafo único. Não se consideram vantagens indevidas, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor de 1% (um por cento) do vencimento bruto do servidor.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Fica criada a Comissão Permanente de Ética do MPMS, com o objetivo de implementar, gerir e aplicar este Código.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por 3(três) integrantes titulares e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º A Comissão Permanente de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

§ 5º O integrante da Comissão Permanente de Ética que, durante o mandato, responder a processo ético, processo administrativo disciplinar ou ação penal será afastado de suas funções, com posterior destituição, caso se confirme a falta ética, a sanção administrativa ou a condenação penal.

§ 6º O presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos titulares da Comissão Permanente de Ética, previamente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, hipótese em que o suplente do integrante titular designado assumirá suas funções.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 9º À Comissão Permanente de Ética compete:

I – orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito do MPMS;

III – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, as secretarias do MPMS, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no MPMS;



IV – articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V – receber sugestões para o aprimoramento e a modernização deste Código;

VI – propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de atos normativos internos referente aos preceitos instituídos neste Código;

VII – conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código;

VIII – atuar em toda situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos do MPMS e os interesses pessoais de seus servidores, resguardando, por conseguinte, a imagem institucional e o interesse coletivo do MPMS;

IX – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas, expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

§ 1º A orientação e a recomendação a que se refere o *caput* será por escrito, reservadamente, e não constará registro em ficha ou assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A apuração de violação ética não será pré-requisito para instauração de procedimento disciplinar.

§ 3º Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão Permanente de Ética do MPMS sobre violação a dispositivo deste Código.

§ 4º Os servidores e as unidades administrativas do MPMS ficam obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos e fornecer documentação necessária à execução das atividades da Comissão Permanente de Ética, salvo aquelas informações protegidas por sigilo.

Art. 11. As deliberações da Comissão Permanente de Ética constarão de ata aprovada e assinada por seus integrantes.

Art. 12. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, deverá a Comissão Permanente de Ética dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 13. A Comissão Permanente de Ética se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, sob a coordenação da Secretaria-Geral, assegurada a participação da entidade sindical dos servidores.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um exemplo de conduta a ser seguida por todos.

Art. 15. Os atuais servidores do MPMS, bem como aqueles que vierem a tomar posse em cargo de sua estrutura assinarão termo de conhecimento das disposições deste Código, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Nos editais e contratos referentes a compras e prestação de serviços ao MPMS deve constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada na observância deste Código.

Art. 17. Em todos os atos de admissão, o servidor receberá exemplar deste Código, sendo orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e compreensão destes preceitos.

Parágrafo único. Para os estagiários que prestem serviços no MPMS, o supervisor do estágio deverá assegurar a sua ciência.

Art. 18. O Código de Ética e de Conduta integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos do MPMS.



Art. 19. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Ética do MPMS.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1 de julho de 2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 2611/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 18.12.2020, a ser usufruído no dia 26.7.2021, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 2613/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral nos dias 1º e 2.7.2021, em razão de férias compensatórias, no período de 5 a 7.7.2021, em razão de compensação, e no período de 8 a 11.7.2021, em razão de licença do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques; e tornar sem efeito a Portaria nº 2416/2021-PGJ, de 5.7.2021.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 2614/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral no período de 12 a 15.7.2021, em razão de licença do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2615/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara no período de 12 a 15.7.2021, em razão de licença do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2624/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara nos dias 1º e 2.7.2021, em razão de férias compensatórias, no período de 5 a 7.7.2021, em razão de compensação, e nos dias de 8 e 9.7.2021, em razão de licença do Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques; e tornar sem efeito a Portaria nº 2415/2021-PGJ, de 5.7.2021.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2625/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Moisés Casarotto 1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande em regime de mutirão, no dia 25.9.2017, a ser usufruído no dia 16.7.2021, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2659/2021-PGJ, DE 16.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4026/2020-PGJ, de 15.12.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao ano de 2021, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
19 (19h01min) a 26.7.2021 (11h59min)	Reynaldo Hilst Mattar
26.7 (19h01min) a 2.8.2021 (11h59min)	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira



- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)
19 (19h01min) a 26.7.2021 (11h59min)	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
26.7 (19h01min) a 2.8.2021 (11h59min)	Reynaldo Hilst Mattar

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 2661/2021-PGJ, DE 19.7.2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 63º Promotor de Justiça de Campo Grande, Ricardo Benito Crepaldi, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca no dia 20.7.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 2662/2021-PGJ, DE 19.7.2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Cristiane Mourão Leal Santos	2019/2020	20	19.8 a 7.9.2021

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 2663/2021-PGJ, DE 19.7.2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 2013/2021-PGJ, de 11.6.2021, na parte que indeferiu férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo César Zeni, de forma que, onde consta: “Período indeferido – 12 a 31.7.2021”, passe a constar: “Período indeferido – 20.7 a 8.8.2021”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2664/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 2042/2021-PGJ, de 14.6.2021, na parte que indeferiu férias regulamentares ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira, de forma que, onde consta: “Período indeferido – 12 a 31.7.2021”, passe a constar: “Período indeferido – 23.7 a 11.8.2021”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2665/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 2047/2021-PGJ, de 14.6.2021, na parte que indeferiu férias regulamentares ao Promotor de Justiça Fernando Jamusse, de forma que, onde consta: “Período indeferido – 12 a 31.7.2021”, passe a constar: “Período indeferido – 19.7 a 7.8.2021”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2666/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 9º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Luciano Anechini Lara Leite, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Bandeirantes no dia 22.7.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2667/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista nos períodos de 21 a 23.7.2021, em razão de férias compensatórias, e de 28 a 30.7.2021, em razão de compensação do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 2561/2021-PGJ, de 9.7.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2668/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Substituto Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral nos períodos de 21 a 23.7.2021, em razão de férias compensatórias, e de 28 a 30.7.2021, em razão de compensação do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior; e tornar sem efeito a Portaria nº 2562/2021-PGJ, de 9.7.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2669/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral nos dias 26 e 27.7.2021, em razão de compensação do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2670/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista nos dias 26 e 27.7.2021, em razão de compensação do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2677/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Murilo Hamati Gonçalves para, sem prejuízo de suas funções, participar das audiências na 3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, em regime de mutirão, no dia 27.7.2021, nos termos da Resolução nº 23/2021-PGJ, de 23.6.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2678/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Maracaju, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 3.8.2021, em razão de férias compensatórias da Promotora de Justiça Simone Almada Goes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2679/2021-PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 16.7.2021, em razão de compensação do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-746/2021/PGJ, DE 6.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 16.6 a 15.7.2021, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-797/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Clovis Amauri Smaniotto 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 6.7 a 3.9.2021, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-798/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende 17 (dezessete) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 13 a 29.10.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-799/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 2 a 11.8.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-800/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 9 a 18.8.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2595/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 118/PGJ/2021, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I (Processo PGJ/10/1440/2021).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2596/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 132/PGJ/2021, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/1522/2021).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2597/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 130/PGJ/2021, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/1520/2021).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2621/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 131/PGJ/2021, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Celestino Figueiredo Cristaldo, Chefe do Núcleo de Controle de Conservação do Patrimônio Permanente; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/1521/2021).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2623/2021-PGJ, DE 13.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 114/PGJ/2021, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia; 3.1) Suplente – Otávio Jamal Urt, Analista/Administração (Processo PGJ/10/0389/2021).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2658/2021-PGJ, DE 16.7.2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 2.8.2021, a Portaria nº 821/2021-PGJ, de 5.3.2021, que designou o servidor Cristiano Lopes Baes, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas de Corumbá.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° e-796/2021/PGJ, DE 16.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) servidor(a) Fabio Zuleger Petelin, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 16.9 a 5.10.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.9.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-801/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-10/2020-PGJ, de 4.8.2020, que concedeu férias ao servidor Fabio Maick da Silva, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 1 a 10.11.2021", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2021", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-802/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-696/2021-PGJ, de 21.6.2021, que concedeu férias à servidora Luanna Catina Filete Nogueira, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 13.9 a 2.10.2021", passe a constar: "a serem usufruídas nos períodos de 22.11 a 1º.12.2021 e de 2 a 11.2.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-803/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-330/2020-PGJ, de 17.11.2020, que concedeu férias ao servidor Rafael Ademar Lemos de Moura, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 13 a 22.9.2021", passe a constar: "serem usufruídas no período de 9 a 18.12.2021", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-804/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-254/2021-PGJ, de 13.4.2021, que concedeu férias à servidora Yasmin Aparecida Rodrigues Rezende, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2021", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2021", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-805/2021/PGJ, DE 19.7.2021**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-344/2021-PGJ, de 14.5.2021, que concedeu férias à servidora Lucineia Paula da Silva, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 3 a 12.11.2021", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2021", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

## GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

**AVISO Nº 77/2021-GED****XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública que o candidato aprovado no XXIII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocado por meio do Aviso nº 74/2021-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.467, de 28.06.2021, manifestou opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estagiário, nos termos do item 4 do Capítulo X do Edital nº 001/2020-XXIIPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.309, de 19 de outubro de 2020.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
GUILHERME BORGES DA SILVA	Três Lagoas	Graduação

Campo Grande, 19 de julho de 2021.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 78/2021-GED****XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública que a candidata aprovada no XXIII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocada por meio do Aviso nº 74/2021-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.467, de 28.06.2021, manifestou opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionadas em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7 do Capítulo X do Edital nº 001/2020-XXIIPSE-MPMS, publicado no DOMP nº 2.309, de 19 de outubro de 2020.

CANDIDATOS	COMARCA	NÍVEL
FLAVIA KAROLINE RIBEIRO LANZARINI	Campo Grande	Graduação

Campo Grande, 19 de julho de 2021.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 79/2021-GED****XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXIII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que os candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 74/2021-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.467, de 28.06.2021.

CANDIDATA(S)	COMARCA	NÍVEL
DEBORA MARTINEZ RIBEIRO	Campo Grande	Graduação
GABRIEL LEONARSKI SOUZA LIMA	Dourados	Graduação

Campo Grande, 19 de julho de 2021.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 80/2021-GED****XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, **CONVOCA os candidatos de graduação em Direito** aprovados no XXIII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 2/2021-GED, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.367, de 28 de janeiro de 2021, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Conforme previsão expressa no Edital nº 1/2020-XXIIPSE, no Capítulo X, “Da Convocação e Admissão”, itens 3 e 4, o(a) candidato(a) regularmente convocado(a) deverá manifestar, por meio de mensagem eletrônica, no prazo de 3 (três) dias úteis, seu interesse no exercício do estágio, **devendo neste caso fazer a opção do turno (matutino/vespertino)**, desistência formal ou transposição para o final de lista, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO ENVIAR *E-MAIL* PARA A GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br) – **ENTRE OS DIAS 23 e 29/7/2021, ATÉ ÀS 19H**, COM A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM 11 DO CAPÍTULO X DO EDITAL Nº 1/2020-XXIIPSE-MPMS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADO NO DOMP Nº 2.309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, REPRODUZIDA NO ITEM 2 DESTA AVISO (**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**).

**O E-MAIL DEVERÁ CONTER NO ASSUNTO O NOME DO(A) CANDIDATO(A) E O NÍVEL DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO). COM A ENTRADA EM EXERCÍCIO, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PARA ARQUIVO.**

**1. CANDIDATOS CONVOCADOS – DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO****1.1 COMARCA DE CAMPO GRANDE**

**LOCAL:** Gestão de Estagiários de Direito (GED) – situada na unidade do MPMS localizada na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
JULIANA BORGES DE BARROS GODOY	111 <sup>a</sup>
VANESSA TAIS PRASS	112 <sup>a</sup>
FABIO CESAR LEAL FATTORI	113 <sup>a</sup>
MANOELA VICTORIO DE BARROS	114 <sup>a</sup>



KAREN JACKELINE RAMOS CASTILHO	115ª
LETICIA DE PAULA DA SILVA	116ª
ANDRE LUIZ MARQUES MONTEIRO	117ª
AMANDA DUTRA MADRID DA SILVA	118ª
CAMILA NUNES GUSMAO	119ª
GUILHERME PINHEIRO DE VASCONCELLOS DIAS	120ª
LARA DA ROSA TASSI	121ª
BRUNA BEATRIZ ROMERO GARCIA	122ª
THIAGO BARBOSA DE FREITAS	123ª
LEONARDO FRANCISCO ROSA MATEUS	124ª
AKEMY ARASHIRO LEAL	125ª

### 1.2 COMARCA DE DOURADOS

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua João Corrêa Neto, 400, Santo Antônio, Dourados.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
LYSIAN JAKELINE WINCKLER VIEGAS	39ª
ANA CARLA DINIZ PITTHAN	40ª

### 1.3 COMARCA DE NAVIRAI

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua dos Pioneiros, 50 – Centro, Naviraí.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
LUCIANA DE ASSIZ GARCIA	10ª
ANA CAROLINE SILVA MORAES	11ª

### 1.4 COMARCA DE RIO BRILHANTE

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Rio Brilhante, 1154, Vila Maria, Rio Brilhante.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
JULIANNA RECALDE POMPEU	9ª

### 1.5 COMARCA DE TRÊS LAGOAS

**LOCAL:** Edifício das Promotorias de Justiça, situado na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

CANDIDATO(A)	POSIÇÃO
DIOGO CESAR BOMFIM FEITOSA SANTOS	17ª
NATHALI VASCONCELOS HERNANDES	18ª
LEONARDO BORTOLETTO MOREIRA	19ª
BREDA VEIGA RODRIGUES LOPES	20ª

## 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para admissão, o(a) candidato(a) de nível superior deverá apresentar os seguintes documentos:

DISCRIMINAÇÃO
Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
Comprovante da tipagem sanguínea
Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o Ministério Público Estadual, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas ou não possui dependências e data prevista para conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas as informações)
Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o(a) candidato(a) houver residido nos últimos cinco anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual e pelas Polícias Federal e Estadual



Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 15/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”/
Ficha de cadastro – disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”
Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração para esse fim – modelo disponível no Portal do MPMS, <i>link</i> “Estagiários”, aba “Formulários”

**REITERA-SE O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO ESTÁGIO PARA OS CANDIDATOS APROVADOS DO CURSO DE DIREITO, NÍVEL DE GRADUAÇÃO:** [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br). AS DÚVIDAS PODERÃO SER TIRADAS NOS TELEFONES DA GED: (67) 3357-2555 / 3357-2556 / 3357-2658 E (67) 98478-1012 (APENAS MENSAGENS).

Campo Grande, 19 de julho de 2021.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00002768-9

#### PORTARIA 0019/2021/32PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 01.2020.00001191-6 instaurada a partir de Ofício do Ministério Público Federal/10º Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de MS, que encaminhou cópia do Inquérito Civil n. 1.21.000.002256/2015-61, no qual o *Parquet* Federal efetuou levantamentos acerca da forma como os municípios e o Estado de MS controlam a assiduidade dos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que, em relação à Secretaria de Estado de Saúde, levantou-se que os servidores lotados nos setores da Secretaria de Estado de Saúde/SES o controle de frequência ocorre por meio de folha de assinatura manual ou de acordo com a metodologia dos municípios quando a eles são cedidos;

CONSIDERANDO que, após esses levantamentos, o Ministério Público Federal encaminhou cópia pertinente, distribuída a esta 32ª Promotoria de Justiça, para análise das conclusões e providências no tocante à falta de Ponto Eletrônico para controle da jornada de trabalho dos servidores lotados nos setores da Secretaria de Estado de Saúde;



CONSIDERANDO que esta 32ª Promotoria de Justiça possui atribuição regulamentada na Resolução nº 018/2010-PGJ, de 9.9.2010, que delimita sua atuação, restringindo-a aos assuntos afetos à efetividade na prestação do serviço público de saúde, especificamente na tutela dos direitos difusos e coletivos da saúde no âmbito desta Capital;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 10, I, da Resolução n. 018/2010-PGJ, nesse prisma, à 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública compete fiscalizar o cumprimento da Lei n. 8.080/90, e esta atribuição fiscalizatória se restringe à REGULARIDADE E EFETIVIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE disponibilizados no Sistema Único de Saúde/SUS, prestados direta ou indiretamente pela Rede Pública de Saúde à população.

CONSIDERANDO que, com foco na efetividade da prestação do serviço público, é de incumbência da 32ª Promotoria de Justiça a atribuição de "*proceder ao LEVANTAMENTO e à FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, dos plantões médicos, dos equipamentos e materiais das entidades públicas e privadas DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica*" (art. 10, I, "e", da Resolução n. 018/2010-PGJ).

CONSIDERANDO que, realizadas *diligências iniciais* no âmbito da Notícia de Fato n. 01.2020.00001191-6, verificou-se que as medidas administrativas para aquisição e instalação do sistema de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde estão sendo adotadas pela Administração, mediante processo licitatório em curso para aquisição coletiva por todos os órgãos internos do Estado, cujos trâmites legais demandam tempo para a conclusão e efetiva implementação, notadamente diante da atual crise sanitária decorrente da pandemia de COVID para qual a Gestão Pública de Saúde tem priorizado sua atenção no decorrer da pandemia e suas fases/picos críticos;

CONSIDERANDO que, a princípio, não se vislumbram elementos para deflagração de Inquérito Civil, visto que está em curso a medida pertinente pela Administração para implementação do ponto eletrônico, e tendo em vista o esgotamento do prazo desta Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, por ora, o Procedimento Administrativo se mostra como o instrumento adequado, para fiscalização institucional e acompanhamento das medidas para implantação do ponto eletrônico para os profissionais da saúde lotados na Secretaria de Estado de Saúde, na forma da retrocitada Resolução nº 005/CPJ/2012;

CONSIDERANDO que, diante do exposto, impõe-se a esta Especializada o acompanhamento das fiscalizações e demais medidas administrativas deflagradas pela Gestão Estadual de Saúde;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública e Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Secretaria de Estado de Saúde.

OBJETO: *Acompanhar e fiscalizar a implementação de Ponto Eletrônico Biométrico para controle de frequência aos servidores da saúde lotados nos setores da Secretaria de Estado de Saúde.*

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Expeça-se OFÍCIO à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça (*instruído com cópia desta Portaria*), com a finalidade de:

a. Encaminhar cópia da Portaria anexa para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002768-9, instaurado nesta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, que tem por objeto: "*Acompanhar e fiscalizar a implementação de Ponto Eletrônico Biométrico para controle da jornada de trabalho aos servidores da saúde lotados nos setores da Secretaria de Estado de Saúde*";



b. Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul ([link: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo](http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo));

c. Solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

- Informe em que fase se encontra o processo de licitação instaurado para contratação de empresa especializada em locação de ponto eletrônico com leitor biométrico e software, ao qual, segundo informado no Ofício n. 3506/CGPES/GAB/SÉS/2021, de junho de 2021, a Secretaria de Estado de Saúde fará adesão para implantação de controle de frequência dos servidores da saúde lotados nessa Secretaria;

- Informe se foram concluídos os trâmites e as medidas adotadas por essa Secretaria de Estado de Saúde para a efetiva conclusão do processo licitatório, para viabilizar a implantação do ponto eletrônico biométrico aos servidores lotados nessa Secretaria;

- Encaminhe documentos comprobatórios, com cópia do processo licitatório referente à atual fase em que se encontra o certame referido.

IV) Expeça-se OFÍCIO à PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/10º OFÍCIO (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL), com a finalidade de:

- Informar que a Notícia de Fato n. 01.2020.00001191-6 instaurada a partir de Ofício n. 543/2019/MPF/PR/MS/GABPR10, após diligências preliminares, restou convertida no Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002768-9, instaurado em 13/07/2021, por esta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública;

- Encaminhar cópia da Portaria anexa, para conhecimento acerca do Procedimento Administrativo n. 09.2021.00002768-9, que tem por objeto: "Acompanhar e fiscalizar a implementação de Ponto Eletrônico Biométrico para controle da jornada de trabalho aos servidores da saúde lotados nos setores da Secretaria de Estado de Saúde";

- Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul ([link: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo](http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo))

V) Vinda a resposta da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, junte-a imediatamente aos autos;

VI) Certifique o decurso do prazo, caso não venha resposta respectiva;

VII) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 13 de julho de 2021.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN  
32.ª Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/50ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000551-8

Recomendado (a): Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS

Finalidade: Adoção de providências quanto à estimulação e fomento de atividades relativas ao esporte e ao lazer na PEMRFG

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público fiscalizar a execução da pena, bem como instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, além de expedir recomendações para a tutela de interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1995 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, destacando a sua acentuada utilidade para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO a realização do "Programa Fazendo Justiça"<sup>6</sup> pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o qual conta com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional, e que tem como finalidade a superação de desafios que historicamente marcam o sistema de privação de liberdade no Brasil, notadamente através da criação ou melhoria de produtos, estruturas e serviços; promoção de eventos, formações e capacitações; geração de produtos de conhecimento, apoio à produção normativa do CNJ; e formação de parcerias e novas narrativas a partir de evidências e soluções possíveis;

CONSIDERANDO que, além de um eixo específico para ações transversais e de gestão, o programa é dividido em quatro eixos principais de ação – Proporcionalidade penal, Cidadania, Sistemas e Identificação Civil e Socioeducativo, sendo que, no âmbito da Cidadania, verifica-se o Plano Nacional de Fomento ao Esporte e ao Lazer no Sistema Prisional<sup>7</sup>, que traz em seu bojo a "Integração das atividades desportivas e de lazer às demais práticas sociais educativas" nos estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o levantamento divulgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Livro *A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro*<sup>8</sup>, publicado no ano de 2016, no que concerne às unidades com espaços para a prática esportiva, a Região Centro-Oeste, na qual está inserida o Estado de Mato Grosso do Sul, apresentou um menores índices do país, qual seja, de apenas 39,32% (trinta e nove vírgula trinta e dois por cento) (Fonte: SIP-MP (13/09/2016), Resolução CNMP nº 56.);

CONSIDERANDO que no mesmo estudo constatou-se que na Região Centro-Oeste, de um total de 234 (duzentos e trinta e quatro) respondentes, apenas 76 (setenta e seis) unidades prisionais contavam com atividades culturais e de lazer aos internos (Fonte: SIP-MP (13/09/2016), Resolução CNMP nº 56.);

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU, na Carta conhecida como "Regras de Mandela"<sup>9</sup>, a qual dispõe sobre as "REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PRESOS", estabelece sob a epígrafe "Exercício e Esporte", na Regra 23, item 2. que "*Jovens presos, e outros com idade e condições físicas adequadas, devem receber treinamento físico e de lazer durante o período de exercício. Para este fim, espaço, instalações e equipamentos devem ser providenciados.*"

CONSIDERANDO ainda que as "Regras de Mandela" estabelecem, em sua Regra 42, que "*as condições gerais de vida expressas nestas Regras, incluindo aquelas relacionadas à iluminação, à ventilação, à temperatura, ao saneamento, à nutrição, à água potável, à acessibilidade a ambientes ao ar livre e ao exercício físico, à higiene pessoal, aos cuidados médicos e ao espaço pessoal adequado, devem ser aplicadas a todos os presos, sem exceção.*" (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 40 da Lei de Execução Penal – LEP<sup>10</sup>, constitui direito do preso o exercício de atividades intelectuais, artísticas e desportivas compatíveis com a execução da pena;

CONSIDERANDO ainda o quanto disposto no mesmo texto normativo, em seu artigo 83, segundo o qual "*o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.*" (destaque nosso)

<sup>6</sup> <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/>

<sup>7</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Esporte-e-Lazer.pdf>

<sup>8</sup> [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro\\_sistema\\_prisional\\_web\\_7\\_12\\_2016.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf)

<sup>9</sup> Conselho Nacional de Justiça Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. 88 p. – (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos) ISBN 978-85-5834-012-0 I Tratados internacionais de Direitos Humanos. II Organização das Nações Unidas. III Tratamento de preso, normas.

<sup>10</sup> Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.



CONSIDERANDO os inegáveis benefícios alcançados através de práticas desportivas e de lazer no âmbito de unidades prisionais de regime fechado, desde proporcionar maior equilíbrio até à melhoria da saúde e da qualidade de vida dos internos, além de contribuir para a reflexão sobre a realidade que o cerca, influenciando diretamente na sua conduta social;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 1474/GAB/AGEPEN/2021, que, em resposta ao Ofício n.º 1046/2021/50PJ/CGR, informou esta Promotoria de Justiça, quanto ao tema desta recomendação, *que os internos são orientados a evitar o futebol e a capoeira, devido ao grande número de lesões e fraturas que vinham ocorrendo entre eles durante a prática esportiva e que o espaço disponibilizado ao banho de sol não seria preparado para isso.*

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 50ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República/88, artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, e em razão da fiscalização e acompanhamento levados a efeito no Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000551-8<sup>11</sup>, resolve RECOMENDAR

À Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Aud de Oliveira Chaves, que adote providências no sentido de serem regulamentadas e efetivamente aplicadas atividades desportivas e ações de lazer aos internos da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira - PEMRFG, mediante o aproveitamento e/ou melhoria de espaços existentes, se necessário for, bem como realizando parcerias que subsidiem referidas ações, a fim de garantir aos privados de liberdade da referida unidade prisional o direito ao esporte, à recreação e ao lazer.

Sendo assim, de acordo com o determinado no art. 45, *caput*, da Resolução nº 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 45 dias para o recomendado responder, por escrito, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, informando as providências já implementadas e também aquelas que pretende programar com vistas ao seu cumprimento.

Consigna-se, ainda, com fundamento no parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 015/2007/PGJ, que o recomendado deverá providenciar, *incontinenti*, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, sem prejuízo da que deverá ser determinada por este *Parquet* no âmbito do Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul – DOMP/MS.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

JISKIA SANDRI TRENTIN  
50ª Promotora de Justiça

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### AQUIDAUANA

#### EDITAL N.º 004/2021-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2021.00000699-4 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000699-4 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mônica Barros Reis

Assunto: Apurar a supressão vegetal de 41,68 ha sem a devida autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na propriedade rural identificada por Fazenda Mangabal, de propriedade de Mônica Barros Reis e outro.

Aquidauana - MS, 16 de julho de 2021.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA  
1ª Promotora de Justiça

<sup>11</sup> "Organizar a realização de inspeções virtuais e acompanhar a execução de projetos no PEMRFG no ano de 2021."



---

**BONITO**

---

**EDITAL N. 0018/2021/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2021.00000717-1

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar informações acerca do aumento dos desmatamentos no bioma Mata Atlântica, entre os anos de 2019 e 2020, levantados pelo Atlas Mata Atlântica, na comarca de Bonito.

Bonito MS, 15 de julho de 2021.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

---

**PARANAÍBA**

---

**EDITAL Nº 0013/2021/01PJ/PBA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2021.00002646-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rita de Cassia Cardoso de Moraes

Assunto: Acompanhar cumprimento de TAC firmado no bojo dos autos de IC nº 06.2018.00000144-7.

Paranaíba/MS, 13 de julho de 2021.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL Nº 0011/2021/02PJ/PPR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000701-6

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Ponta Porã.

Ponta Porã/MS, 13 de julho de 2021

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0012/2021/02PJ/PPR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000702-7

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Antônio João.

Ponta Porã/MS, 13 de julho de 2021

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0013/2021/02PJ/PPR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, torna pública a instauração de procedimento que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, n.1613, no Bairro Jardim Ipanema, em Ponta Porã/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000703-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Aral Moreira.

Ponta Porã/MS, 13 de julho de 2021

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**PORTO MURTINHO**

---

**EDITAL Nº 0029/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, n. ° 444, Bairro Centro, CEP: 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000488-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Álvaro Miranda de Oliveira, Dias & Dias Empreendimentos LTDA, Alessandra Motta dos Santos Basalia Dias

Assunto: “ Apurar desmatamento de 154.06 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Retiro da Conceição, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 139/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0030/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, n.º 444, Bairro Centro, CEP: 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000424-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alexandre Cavalheiro Cavalli, Rafael Lopes El Sarraf, Robert Assaad El Sarraf

Assunto: “Apurar desmatamento de 15,91 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Santa Clara I, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 355/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0031/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, n.º 444, Bairro Centro, CEP: 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000423-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alessandro Oliva Coelho

Assunto: “Apurar desmatamento de 3,14 hectares em área remanescente de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente, na Fazenda Funil Gleba 4, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 218/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental)”

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0032/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Treze de Maio, n.º 444, Centro, CEP 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000410-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Firmino Miranda Cortada Filho

Assunto: "Apurar desmatamento de 12,24 hectares em área de vegetação nativa, conforme Parecer nº. 885/17/NUGEO (Operação Cervo do Pantanal); e de 25,81 hectares em área de vegetação nativa, conforme Parecer nº. 608/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental), na Fazenda Reata, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente".

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0033/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, nº 444, Edifício do Fórum, CEP: 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000409-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espólio de Hamilton Lessa Coelho

Assunto: "Apurar desmatamento de 1,72 hectares em área remanescente de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente, na Fazenda Marajá, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 219/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental)".

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0034/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, nº 444, CEP 79280-000, Município Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000408-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jaime Valler Filho

Assunto: desmatamento de 56.21 hectares na Fazenda Conquista, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 267/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0035/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, nº 444, Centro - CEP: 79280-000 Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000405-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Agropecuária Jacintho LTDA

Assunto: "Apurar desmatamento ilegal de 49,86 hectares em área consolidada e de Reserva Legal proposta de acordo com o Parecer nº 276/20/NUGEO, e de 17,63 hectares em área consolidada, de acordo com Parecer nº 342/20/NUGEO, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, ocorridos na Fazenda Santa Ana, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade competente"

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0036/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, nº 444, Centro, CEP 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000401-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Robert Assaad El Sarraf, Alexandre Cavalheiro Cavalli, Rafael Lopes El Sarraf e Rodolfo Luiz Coelho Zarpelom

Assunto: “Apurar desmatamento de 7,23 hectares em área de vegetação nativa, conforme Parecer n. 414/17/NUGEO (Operação Cervo-do-Pantanal); e de 65,82 hectares em área de vegetação nativa, conforme Parecer n. 597/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental), ambos pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Caeté II (Fazenda Santa Clara II), em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente”.

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0037/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, nº 444, Edifício do Fórum, 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000400-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nílson Lima

Assunto: “Apurar desmatamento de 183,03 hectares em bioma de Cerrado, na Fazenda Minha Mãe, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 397/17/NUGEO (Cervo-do-Pantanal); Apurar desmatamento de 111,08 hectares em bioma Cerrado, na Fazenda Minha Mãe, em Porto Murtinho, sem autorização ambiental competente, conforme Parecer 136/20/CEIPPAM; Apurar desmatamento de 148,94 hectare sem bioma de Cerrado, na Fazenda Minha Mãe, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer 656/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Porto Murtinho, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 0038/2021/PJ/PTM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, nº 444, Centro, CEP 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000399-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mauriti Mendes do Nascimento e Sonia Aparecida da Silva Mendes

Assunto: “Apurar desmatamento de 45,51 hectares em área de pastagem nativa na Fazenda Nossa Senhora Aparecida "C", em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 641/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017)”

Porto Murtinho/MS, 14 de julho de 2021.

JEAN CARLOS PILONETO  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL N° 0039/2021/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de Maio, n° 444, Centro, CEP 79280-000, Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil n° 06.2021.00000398-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fabricio Miyasaki

Assunto: Apurar desmatamento de 11,01 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Jaraguá II, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n.º 83/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Porto Murtinho, 15 de julho de 2021.

**JEAN CARLOS PILONETO**  
Promotor de Justiça Substituto